



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Mensagem nº 053/2005.

Cordeirópolis, 12 de dezembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Recebido(a) em 11/25/2014
PROTÓCOLO

É a presente a fim de vir junto a **Vossa Excelência**, com a finalidade precípua de encaminhar-lhe e bem como aos demais legisladores municipais, o Projeto de Lei, devidamente apenso a esta, o qual traz em seu bojo assunto de singularíssimo interesse de nossos municípios, ou seja, a instalação de **Unidade de Atendimento Cidade - PREVcidade**, possibilitando o acesso as informações e a prestação de serviços oferecidos pela Previdência.

Tem a presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o incluso Projeto de Lei, o qual trata especificamente da autorização para que o **Município de Cordeirópolis** possa firmar convênio com o **Ministério da Previdência Social**, por intermédio do **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**, objetivando a instalação de Unidade de Atendimento Cidade PREVcidade, possibilitando o acesso as informações e a prestação de serviços oferecidos pela **Previdência**.

É de todo, conhecido que a previdência em nosso país é sôfrega, pecando na base quando se propõe a atender aos anseios dos cidadãos, mesmo porque a doença e acidentes, não escolhem dia e hora marcados para surgir. Simplesmente surge. As pessoas acometidas do mau, como não poderia deixar de ser, buscam incontinenti socorro no INSS, visando regularizar seus vencimentos, no período em que estiver afastado, necessitando com isso viajar até a cidade de Limeira, inúmeras vezes para regularizar a documentação exigida pelo Instituto, e não podemos deixar de mencionar o incomodo que é enfrentar grandes filas.

Com relação à aposentadoria, muitos municípios que desejam ter informações também necessitam enfrentar enormes filas para obterem informações sobre seus direitos e benefícios, pois nem todos têm acesso à Internet.

continua



O **Poder Executivo** deve responder aos anseios da população de maneira ágil, precisa e permanente a fim de prestar, como norma constante, os melhores serviços possíveis. Embora, caiba à **União** em primeiro plano prover o povo de sua merecida aposentadoria e um atendimento digno, no que diz respeito, aos vencimentos nos períodos de afastamento, o **Município** deve agir concomitantemente nesse campo, mesmo porque o povo vive nessa célula “mater” da nação. O **Município** de Cordeirópolis, pretende agir nesse sentido com a instalação de uma **Unidade de Atendimento Cidade PREVcidade**.

Aqui, incontinenti, as razões aflorariam em incontáveis números, porem exaremos os principais apenas, senão vejamos:

Na formalização do convênio entre as partes caberá ao **Município de Cordeirópolis** o cumprimento das obrigações constantes da Cláusula Segunda, especificamente em seu parágrafo Único, e ao **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS** atender o que dispõe o Parágrafo Segundo, conforme previsto na minuta de Convênio PREVcidade, em anexo

Por outro lado, a título elucidativo salientamos que por mais que se deseje planejar os pequenos detalhes da administração, torna-se impossível, dado à dinâmica e adversidades da máquina pública e a busca de melhores serviços, deve ser um objetivo singular do **Poder Executivo**, e nesta oportunidade, vislumbramos a possibilidade de celebrarmos convênio envolvendo o **Ministério da Previdência Social**, por intermédio do **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**, e nosso **Município**, agora sob nova óptica, tudo de conformidade com o estabelecido no presente projeto de Lei que objetiva a instalação de **Unidade de Atendimento PREVcidade**, possibilitando a todos o municípios a ter acesso as informações e a prestação de serviços oferecidos pela **Previdência**.

O objetivo, em primeiro plano, parece claro, ou seja, beneficiar através de uma ação coordenada envolvendo o **Ministério da Previdência Social** por intermédio do **Instituto Nacional do Seguro Social** e o **Município de Cordeirópolis**, os municípios que quando necessitam de informações previdenciárias, precisam se deslocar ate a cidade de Limeira. Cumpre nos informar que para obterem tais informações, precisam passar por inúmeros constrangimentos, como, filas, gastos desnecessários com viagens, tempo, dias de trabalho etc. Para tanto, o **Poder Executivo** está respondendo presente a esta ação governamental conjunta, com a

continua



celebração do referendado ajuste.

Enunciados, assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, solicito que a sua apreciação se de em regime de urgência, nos termos do artigo 53 seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Assim sendo, solicitamos de todos os insignes legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado, que seja o presente lido, discutido e, finalmente, aprovado para gáudio de toda comunidade cordeiropolense.

Sendo só o que nos oferece para o momento, certo de que essa **Colenda Edilidade** saberá assimilar a importância da propositura em tela, aproveito a oportunidade para incrustar na presente meus protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo Senhor
Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis-SP.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Projeto de Lei nº

118/2005

Autoriza o **Executivo Municipal de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo a celebrar convênio com o **Ministério da Previdência Social** através do **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**, objetivando a instalação de **Unidade de Atendimento Cidade - PREVcidade**, possibilitando o acesso as informações e a prestação de serviços oferecidos pela Previdência, conforme específica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, autorizado a celebrar convênio e Termos Aditivos (adequação, renovação e de rescisão), com o **Ministério da Previdência Social** através do **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**, objetivando a instalação de **Unidade de Atendimento Cidade – PREVcidade**, possibilitando o acesso as informações e a prestação de serviços oferecidos pela Previdência.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, por decreto do Executivo, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONVÉNIO FRENTE CIDADE

CONVÉNIO N°

PROCESSO N°

CONVÉNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE

POR INTERMÉDIO DA GERÊNCIA-EXECUTIVA

PARA ATENDIMENTO À CLIENTELA PREVIDENCIÁRIA.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Previdência Social, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 14 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990; pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990; e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992; pelo Decreto nº 4.688, de 7 de maio de 2003, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.979.036/0001-40, por intermédio da Gerência-Executiva

_____, com sede _____, adjante designado INSS, neste ato representado pelo Gerente-Executivo, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela SSP/_____, CPF nº _____, de um lado e, de outro a PREFEITURA MUNICIPAL do _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, município _____, com sede a rua _____, nº _____. Estado _____, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal _____, com Identidade nº _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela SSP/_____, CPF nº _____, de _____ de _____ de 2002, renovam Convênio, sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente convênio a instalação de Unidade de Atendimento Cidade - PREVCidade, possibilitando o acesso as informações e a prestação de serviços oferecidos pela Previdência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS - Obrigam-se e procedem-se as partes ao cumprimento das seguintes condições:

Parágrafo primeiro: Das obrigações e procedimentos da Prefeitura Municipal

I - A Prefeitura disponibilizará e preparará o local onde será instalada a Unidade de Atendimento Cidade-PREVCidade, aí compreendidos:

a. disponibilizar e adequar área apropriada e compatível com as atividades a serem executadas na Unidade de Atendimento Cidade - PREVCidade (espaço físico, mobiliário, instalações elétricas, cabos lógicos, linha

9/12/2005

telefônica, sinalização visual e outros recursos considerados indispensáveis);

b. disponibilizar equipamentos onde será instalado o sistema de acesso e o recurso considerado indispensável à instalação pela Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência Social - Dataprev, microcomputador (configuração desejável: estação windows 98/2000, internet 5.0 ou mais atual), impressora, "No Break", e outros que se façam necessários, conforme especificações exigidas;

c. responsabilizar-se pela manutenção do "hardware" e periféricos, e acesso à "internet";

d. responsabilizar-se pelos serviços de manutenção em geral (segurança e limpeza), da área ocupada pelo INSS;

e. custear gastos referentes a energia elétrica, água e telefonia;

f. fornecer material permanente e de consumo destinados a execução das atividades;

g. dispor de rotador e circuito dedicado de dados, para instalação do equipamento do PREVFácil, caso seja disponibilizado pelo INSS;

II - A Prefeitura disponibilizará, por meio de relação nominada, recursos humanos necessários a serem treinados, para a execução dos serviços convencionados conforme orientação fornecida pelo INSS, no que se refere ao quantitativo e à distribuição dos mesmos:

a) os recursos humanos disponibilizados deverão obrigatoriamente pertencer ao quadro de servidores da respectiva Prefeitura;

b) caberá à Prefeitura arcar com a remuneração e com os encargos sociais dos servidores indicados, sem ônus para o INSS e sem que sua atuação implique em qualquer vínculo de natureza trabalhista ou funcional para o Instituto, sendo vedada sua utilização pela Prefeitura para compensação de contribuições previdenciárias;

III - A Prefeitura cumprirá as normas administrativas estabelecidas pelo INSS, necessárias ao perfeito funcionamento da Unidade Avançada de Atendimento Cidade-PREVCidade.

IV - A Prefeitura deverá divulgar junto à população abrangida, a finalidade a que se destina a Unidade PREVCidade.

Parágrafo Segundo: Das obrigações e procedimentos do INSS:

1 - Ao INSS caberá:

a) manter servidor permanente no local, para fins de executar a formatação, homologação e concessão dos benefícios protocolados e todas as demais atividades inerentes a Unidade de Atendimento Cidade - PREVCidade;

b) prestar permanente assistência e assessoramento técnicos, assegurando treinamento e capacitação sistemática do pessoal designado para execução dos serviços convencionados;

c) fornecer manuais, normas, instruções e formulários próprios das áreas de Benefício e Receita Previdenciária com vistas ao perfeito atendimento da clientela;

d) supervisionar, acompanhar e controlar as atividades da Unidade PREVCidade, por intermédio da APS subordinante, com vistas à coleta de resultados das metas de desempenho;

e) receber, analisar, conferir e formatar todo requerimento, solicitação e documentação do interessado, encaminhada à Unidade PREVCidade, desde que cumpridas as exigências legais;

f) controlar o fluxo de documentação do interessado, desde o momento da entrega na APS subordinante até a devolução à Unidade PREVCidade;

- 
- g) controlar o fluxo de documentação ao interessado, desde o momento da entrega na Unidade PREVCidade até a sua devolução ao interessado;
 - h) disponibilizar equipamento de auto-atendimento PREVFácil, caso tenha disponível;
 - i) acompanhar junto à Dataprev a instalação e manutenção para acesso aos sistemas disponibilizados pela Previdência Social;
 - j) efetuar credenciamento de médico perito, caso seja necessário;
 - k) realizar as perícias médicas utilizando os serviços de médicos do quadro ou de médicos credenciados pelo INSS;
 - l) comunicar ao interessado, por meio de carta, a ocorrência de qualquer fato que impossibilite o atendimento à sua solicitação de serviços (exigências em geral);

CLÁUSULA TERCEIRA - A Prefeitura não receberá nenhuma contraprestação do INSS ou dos segurados pela execução dos serviços objeto do convênio, considerando ser os serviços prestados de relevante colaboração com o esforço do INSS para melhoria do atendimento.

CLÁUSULA QUARTA - O INSS procederá à execução das atividades relativas à Solicitação de Pesquisas - SP, Requisição de Diligência - RD, emitidas, bem como à Justificação Administrativa - JA e entrevista/tomada de termo, indispensáveis para o reconhecimento inicial do direito.

CLÁUSULA QUINTA - A Prefeitura se compromete a orientar, preparar e instruir os requerimentos para serem despachados pelo INSS.

CLÁUSULA SEXTA - A Prefeitura obriga-se a cumprir e a fazer cumprir a legislação vigente do INSS, bem como os prazos por ela estabelecidos e a observar que os serviços convencionados sejam executados sob suficientes padrões técnicos e éticos, por profissionais e auxiliares qualificados, em instalações com adequadas condições de higiene e conservação e em horário comercial e se responsabilizará civilmente por falhas ou erros de qualquer natureza, que possa cometer na execução do convênio, comprometendo-se a reparar os prejuízos que por ventura causar ao INSS, ao segurado ou a ambas as partes, inerentes às ações de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ao INSS é reservado o direito de convocar o segurado, em qualquer fase do processo, para sanar dúvidas quanto ao reconhecimento do direito ao benefício previdenciário.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÉNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio é de cinco anos, a partir da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado a cada cinco anos, de acordo com o interesse das partes, mediante assinatura do Termo Aditivo, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES

Os materiais permanentes e equipamentos porventura disponibilizados a Unidade de Atendimento Cidade-PREVCidade, pelo INSS e Prefeitura Municipal, deverão ser devolvidos para as suas origens na data da extinção do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, total ou parcialmente, mediante denúncia expressa de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou por infringência de cláusula deste

convênio, hipótese em que a parte prejudicada poderá rescindi-lo no todo, imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PENALIDADE

No caso de descumprimento das cláusulas avençadas ou prática de ato incompatível com as obrigações assumidas que resultem no não atendimento ao segurado da Previdência Social, em dano ao erário ou quebra de sigilo fiscal, serão imputadas as responsabilidades dos decorrentes, pelo prazo em que tenha vigido o convênio, apurando-se o quantum em foro próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no Diário Oficial da União, conforme previsto na Lei 8.666/93, Art. 61, parágrafo único e no Boletim de Serviço do INSS, contendo por conta do Instituto as respectivas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Convênio, que não possam ser resolvidas por mediação administrativa, os participes dirigir-se-ão à justiça federal do local do convênio.

E, pela validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta eus jurídicos e legais efeitos.

_____, / / _____
GERENTE-EXECUTIVO

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Divisão/Serviço de Benefícios _____ pelo INSS

Divisão/Serviço de Receita Previdenciária _____ pelo INSS

Serviço/Seção de Logística _____ pelo INSS

pela PREFEITURA

MINUTA DE TERMO ADITIVO (adequação)
TERMO ADITIVO Nº

PROCESSO Nº

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE

POR INTERMÉDIO DA GERÊNCIA-EXECUTIVA
PARA ATENDIMENTO À CLIENTELA PREVIDENCIÁRIA.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Previdência Social, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 14 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990; pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990; e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992; pelo Decreto nº 4.688, de 7 de maio de 2003, inscrito no

9/12/2005

CNPJ/MF sob o nº 29.979.036/0001-40, por intermédio da
Gerência-Executiva _____, com sede _____, adjacente designado INSS, neste ato
representado pelo Gerente-Executivo, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela SSP/_____, CPF nº _____, de um lado e, de outro a PREFEITURA MUNICIPAL
de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede a rua _____, nº _____, município _____, Estado _____, neste
ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal _____, Identidade nº _____, portador (a) da Cédula de
Identidade nº _____, expedida pela SSP/_____, CPF nº _____, na forma do disposto na Resolução INSS/DC nº _____, de _____ de _____ de 2002, renovam Convênio, sob os termos e
condições estabelecidos nas Cláusulas a seguir.

(estabelecer as cláusulas necessárias a adequação nos moldes proposto na Resolução INSS/DC nº 157/2004)

E, pela validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta efeitos os jurídicos e legais.

GERENTE-EXECUTIVO

PREFEITO MUNICIPAL
TESTEMUNHAS:

Divisão/Serviço de Benefícios _____ pela INSS

Divisão/Serviço de Recursos Humanos: _____ pelo INSS

Serviço/Seção de Logística _____ pelo INSS

MINUTA DE TERMO ADITIVO (renovação) pela PREFEITURA
TERMO ADITIVO N°

PROCESSO N°
TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE

POR INTERMÉDIO DA GERÊNCIA-EXECUTIVA
PARA ATENDIMENTO À CLIENTELA PREVIDENCIÁRIA

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Previdência Social, criado na forma da autonoma legislativa contida no art. 14 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990; pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990; e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992; pelo Decreto nº 4.688, de 7 de maio de 2003, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.979.036/0001-40, por intermédio da Gerência-Executiva

representado pelo Gerente-Executivo, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela SSP _____, CPF nº _____, de um lado e, de outro a PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, município _____, com sede a rua _____, nº _____, Estado _____, ato representada pelo(a) Prefeito(a) _____, Municipio _____, com sede _____, neste

Identidade nº _____, portador (a) da Cédula de _____, expedida pela SSP/ _____, CPF nº _____

9/12/2005

de _____, na forma do disposto na Resolução INSS/DC nº _____ de 2002, renovam Convênio, sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Prefeitura Municipal de

_____, a Gerência-Executiva _____ se comprometem a manter a prestação dos serviços convencionados, conforme estabelecido no Termo de Convênio nº _____ de _____ / _____ da Unidade de Atendimento Cidade - PREVCidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - o Convênio ora renovado vigorará pelo prazo de cinco anos a, contar da data da publicação da síntese deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União e, no Boletim de Serviço do INSS.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

GERENTE-EXECUTIVO

PREFEITO MUNICIPAL
TESTEMUNHAS:

pelo INSS

MINUTA DE TERMO DE RESCISÃO pela PREFEITURA MUNICIPAL

TERMO DE RESCISÃO N°

PROCESSO N°

**TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
POR INTERMÉDIO DA GERÊNCIA-EXECUTIVA**

PARA ATENDIMENTO À CLIENTELA PREVIDENCIÁRIA.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Previdência Social, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 14 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990; pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado conforme determinação contida no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992; pelo Decreto nº 4.688, de 7 de maio de 2003, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.979.036/0001-40, por intermédio da Gerência-Executiva _____, com sede

_____ adiante designado INSS, neste ato representado pelo Gerente-Executivo, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela SSP/_____, CPF nº _____

de _____, de um lado e, de outro a PREFEITURA MUNICIPAL _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____

município _____, com sede a rua _____, nº _____, Estado _____, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal _____

Identidade nº _____, portador (a) da Cédula de _____, expedida pela SSP/_____, CPF nº _____

de _____ de _____ de 2002, renovam Convênio, sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Prefeitura Municipal de

_____, a Gerência-Executiva _____, rescindem o Convênio nº _____ / _____, de _____ / _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Prefeitura Municipal de _____, cumprirá os encargos do convênio até sessenta dias após a publicação deste Termo de Rescisão no Diário Oficial da União, cessando, consequentemente, sua responsabilidade pelo atendimento, a partir desta data, quando será assumido pela Gerência-Executiva _____.

9/12/2005

Página 7 de 7

03(três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que tutem seus jurídicos e legais efeitos.

GERENTE EXECUTIVO

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

pelo INSS

pela PREFEITURA MUNICIPAL

Rosângela Barbosa Roel de Almeida
SECON Piracicaba - SP - Substituindo
Roxangela.Almeida@previdencia.gov.br
secon.piracicaba@previdencia.gov.br

> P Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o
> Meio Ambiente
>



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"
ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositora: Projeto de Lei n.º 118, de 13 de dezembro de 2005, de autoria do Excentíssimo Senhor Prefeito Carlos Cesar Tamiazo.

Assunto: Autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis a celebrar convênio com o Ministério da Previdência Social, através do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, objetivando a instalação de Unidade de Atendimento Cidade – PREVCidade.

Parecer:

Trata-se de projeto de Lei que autoriza o Executivo a celebrar convênio com o Ministério da Previdência Social, através do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Não incorre o Projeto em vício de iniciativa, pois a competência para representar o Município e firmar convênios é do Chefe do Poder Executivo. Não existe, também, qualquer outro tipo de impedimento constitucional que possa macular o andamento do Projeto.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendo que a propositura é **LEGAL**, estando apta para apreciação do Plenário.

Cordeirópolis, 13 de dezembro de 2.005.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

OAB/SP 195.971



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

REQUERIMENTO

Nos termos dos artigos 134 e parágrafos, e 176, inciso I do Regimento Interno, requeremos a **tramitação em regime de urgência especial** do Projeto de Lei nº. 118, de 12 de dezembro de 2005, do Executivo Municipal, que autoriza a assinatura de convênio com o Ministério da Previdência Social, para instalação de um posto de atendimento aos beneficiários do INSS na cidade.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 13 de dezembro de 2005.

A blue ink signature of the name "Fátima Marina Celin".
FÁTIMA MARINA CELIN
VEREADORA

Apurado



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Lei nº. 118, de 12 de dezembro de 2005.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2005.

*REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR*

*GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE*

*JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO*



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 118, de 12 de dezembro de 2005, do Executivo Municipal.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 118, de 12 de dezembro de 2005.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2005.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR

FÁTIMA MARINA CELIN
PRESIDENTE

TERESA CHIARADIA PERUCHI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 118, de 12 de dezembro de 2005, do Executivo Municipal.

Conforme despacho do Sr. Presidente, o projeto foi enviado às Comissões indicadas que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinaram favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 118, de 12 de dezembro de 2005.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2005.

*REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR*

*RINALDO DIAS RAMOS
PRESIDENTE*

*SERGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO*



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2425

Autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, a celebrar convênio com o Ministério da Previdência Social, através do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, objetivando a instalação de Unidade de Atendimento Cidade - PREVCidade, possibilitando o acesso de informações e a prestação de serviços oferecidos pela Previdência, conforme específica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, autorizado a celebrar convênio e Termos Aditivos (adequação, renovação e de rescisão) com o Ministério da Previdência Social, através do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, objetivando a instalação de Unidade de Atendimento Cidade – PREVCidade, possibilitando o acesso de informações e a prestação de serviços oferecidos pela Previdência, conforme específica.

Art. 2º. – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, por decreto do Executivo, se necessário.

Art. 3º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 14 de dezembro de 2005.

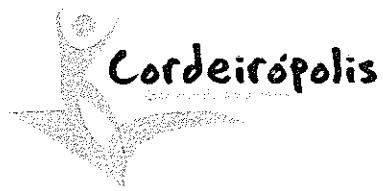
Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Presidente

REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei nº 2317
de 14 de dezembro de 2005.

“Autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, a celebrar convênio com o Ministério da Previdência Social, através do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, objetivando a instalação de Unidade de Atendimento Cidade PREVCidade, possibilitando o acesso de informações e a prestação de serviços oferecidos pela Previdência, conforme específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo:

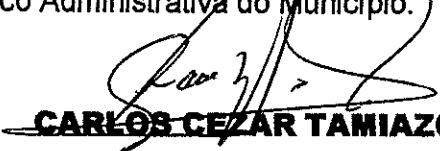
Faço Saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, autorizado a celebrar convênio e Termos Aditivos (adequação, renovação e rescissão) com o **Ministério da Previdência Social**, através do **Instituto Nacional do Seguro Social - INSS**, objetivando a instalação de Unidade de Atendimento Cidade – PREVCidade, possibilitando o acesso de informações e a prestação de serviços oferecidos pela Previdência, conforme específica.

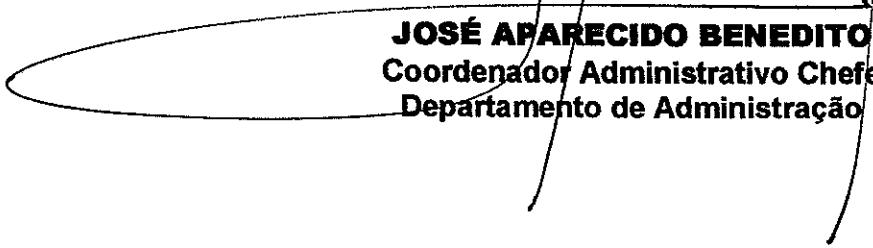
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, por decreto do Executivo, e necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 14 de dezembro de 2005,
57 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “**ANTONIO THIRION**”, em 14 de dezembro de 2005.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo Chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2316 de 14 de dezembro de 2005

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública, objetivando a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública, com interveniência do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, objetivando a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, por decreto do Executivo, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nos 14 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 14 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2317 de 14 de dezembro de 2005

“Autoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, a celebrar convênio com o Ministério da Previdência Social, através do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, objetivando a instalação de Unidade de Atendimento Cidade PREVCidade, possibilitando o acesso de informações e a prestação de serviços oferecidos pela Previdência, conforme específica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, pela Secretaria da Segurança Pública, com interveniência do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, objetivando a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, por decreto do Executivo, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nos 14 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 14 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2318 de 14 de dezembro de 2005

Autoriza o Executivo Municipal a abrir um crédito adicional, para o exercício de 2006, a fim de atender despesas Fundos Municipais.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no Orçamento do Município para o exercício de 2006, crédito adicional especial a fim de atender as despesas com os Fundos Municipais de que tratam as Leis Municipais nº 1: de 22 de junho 1983 (Fundo Social de Solidariedade), Lei nº 1854, de 06 de março de 1996 (Fundo Municipal de Assistência Social) e Lei nº 1856, de 08 de maio de 1996 (Fundo Municipal da Criança e do Adolescente), corrigindo as seguintes classificações:

02.02.00 – Fundo Social de Solidariedade	R\$ 60.000
08.02.00 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	R\$ 50.000
08.03.00 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 50.000

Parágrafo Único – os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art. 4º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, nos 14 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 14 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2319 de 14 de dezembro de 2005

Concede subvenção a entidade, conforme específica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a subvencionar a Entidade a seguir especificada na importância respectivamente exarada, para fins de manutenção geral, segundo a seguinte dotação orçamentária:

I - Pela dotação 07.01-0824400262019-33504300 - Subvenções Sociais, a importância total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), à entidade:

a) Centro Comunitário Municipal "Vereador Bernardino Gumerindo Botechia", de Cordeirópolis R\$ 60.000,00

Art. 2º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais) a fim de suprir a seguinte dotação orçamentária:

07.00 - Departamento de Promoção Social

07.01 - Promoção Social

0824400262019 - Manutenção do Departamento de Promoção Social

33504300 - Subvenções Sociais

Total

R\$ 60.000,00

R\$ 60.000,00

Art. 3º - A cobertura do crédito adicional suplementar ora aberto, decorrente desta Lei, se dará por Anulação, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), das seguintes dotações orçamentárias:

03.00 - Serviços Administrativos

03.01 - Manutenção do Depto. de Administração

0412200072.030 - Manutenção do Departamento de Administração

31901300 - Outras Despesas variáveis - Pessoal Civil

R\$ 40.000,00

09.00 - Fundo Municipal de Saúde

09.01 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

1030100292011 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

31901600 - Outras Despesas variáveis - Pessoal Civil

R\$ 20.000,00

Total

R\$ 60.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a contar de 01 de novembro de 2005, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, ao 14 de dezembro de 2005; 57 da Emancipação Política-Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 14 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Portaria nº 6127 de 20 de dezembro de 2005

Designa servidor para prestar serviços no SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inciso VIII e XIX, do artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Considerando o que dispõe o Processo Administrativo nº 2371/05, datado de 07.12.2005,

R e s o l v e:

Art. 1º - Fica designado a contar de 22 de dezembro de 2005, o servidor **VANDERLEI OCIMAR MARANGON**, atualmente lotado no emprego público de Engenheiro Civil Chefe – Departamento de Obras e Serviços, do Quadro de Pessoal da Municipalidade, para prestar serviços no SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 20 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

horário escolar do interessado e com o horário de funcionamento dos diversos órgãos da administração, aonde ocorrerá o estágio.

Art. 5º - É de exclusiva competência e responsabilidade a Entidade Educacional providenciar seguro de acidentes pessoais em favor do estudante, sem o qual o aluno não será admitido no estágio.

Art. 6º - Os contratos com os estagiários serão firmados pelo período de 01 (um) ano, prorrogável, se for de interesse, por igual período.

Continua

Art. 7º - Para o preenchimento das vagas de estagiário conforme dispõe esta Lei, serão considerados pela Administração Pública, através dos setores envolvidos os seguintes requisitos:

| residir o aluno (a) no município de Cordeirópolis;
| análise do currículo escolar, onde apresente o candidato melhor aproveitamento no curso;

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas pelas verbas próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente para este exercício e exercícios subsequentes, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 12 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2315 de 14 de dezembro de 2005
utoriza o Executivo Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo a celebrar convênio com o SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e o SENAC – SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, objetivando o desenvolvimento de cursos profissionalizantes no Município de Cordeirópolis, conforme específica e da providências correlatas.

Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, autorizado a celebrar convênio com SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, e o SENAC – SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, objetivando desenvolvimento de cursos profissionalizantes no município de Cordeirópolis.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão por conta de verbas próprias constantes do orça-

mento vigente, suplementadas, por decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 14 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Portaria nº 6129 de 22 de dezembro de 2005

Dá nova redação ao artigo 1º da Portaria nº 5821, de 11 de fevereiro de 2005, conforme específica.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso VIII e XIX, do artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Considerando o que dispõe o artigo 63, da Lei Municipal nº 2233, de 30 de dezembro de 2004 (Institui o Plano de Carreira e remuneração para os integrantes do Quadro do Magistério do Departamento de Educação e Cultura do Município de Cordeirópolis).

R e s o l v e:

Art. 1º - O artigo 1º da Portaria nº 5821 de 11 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica admitida no período de 11.02 a 31.12.2005, por Processo Seletivo – Edital 001/2005, de 14.01.05, a Sra Aline Michelle do Reis Bassoto Dias, portadora da C.I.R.G. nº 37.634.381-3 e inscrita no PIS/PASEP sob nº 1901882563-0, no emprego público de Professora – Departamento de Educação e Cultura - que em decorrência de ter sido aprovada, classificando-se em 41 lugar, logrou assim habilitação para ingresso no Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos legais a contar de 11 de fevereiro de 2005, revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 22 de dezembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 22 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2313 de 12 de dezembro de 2005

(Projeto de Lei nº 99/2005, do vereador Cristiano Antônio Guarasemin)

Institui a "Campanha de Prevenção a Acidentes Domésticos" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei institui a "Campanha Municipal de Prevenção a Acidentes Domésticos", sob coordenação do Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Para efeitos legais, é considerado acidente doméstico aquele ocorrido no ambiente familiar, tendo como agentes causadores: líquido quente, fiação elétrica, fogo, substância inflamável e tóxica, botijão de gás, acidentes com instrumentos cortantes, fogo de artifício, medicamentos e outros.

Art. 2º - A promoção que, anualmente, se estenderá pelo menos, uma vez a cada ano, a cargo do Departamento Municipal de Saúde, tem como finalidade reduzir a crescente incidência de acidentes domésticos, por intermédio da divulgação dos seus principais fatores causadores e das primeiras providências a serem adotadas a fim de atenuar suas consequências.

Parágrafo Único - A campanha será implementada em órgãos públicos municipais, prioritariamente, nas escolas, hospitais, centros de saúde, autarquias e empresas públicas municipais.

Art. 3º - As informações referentes à Campanha Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, site oficial da Câmara Municipal, por emissoras de rádio, jornal oficial do município, jornais de circulação local, cartazes, folhetos educativos e palestras e outros meios de comunicação que se fizer necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à plena execução da presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de dezembro de 2005.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 12 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2309 de 12 de dezembro de 2005

Autoriza o Município de Cordeirópolis a Celebrar Convênio com a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA, objetivando a aquisição de um conjunto Triturador de Madeiras, conforme específica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Fica o município de Cordeirópolis através de seu Prefeito Municipal, autorizado a celebrar Termo de Convênio e eventuais aditamentos com a União Federal, (Mi-

nistério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA), por intermédio da Caixa Econômica Federal, para aquisição de um conjunto Triturador de Madeiras.

Art. 2º - O valor do convênio será de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), participando a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal, com a importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e o município de Cordeirópolis com a contrapartida de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º - Para atender despesas decorrentes das disposições do artigo anterior, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

Parágrafo único - Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo serão aqueles elencados no art.43, § 1º, da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 12 de dezembro de 2005; 57 da Emancipação Política-Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 12 de dezembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Lei nº 2309 de 12 de dezembro de 2005

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder estágios a estudantes, conforme específica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder estágios a estudantes na faixa de 16 a 20 anos de idade do ensino médio, profissionalizante de 2º grau ou Escolas de Educação especial, etc.

§ 1º - A jornada de estágio será de 04 (quatro) horas diárias, de segunda a sexta feira, onde o estagiário receberá uma Bolsa Auxílio.

§ 2º - Ao completar 20 (vinte) anos, o estagiário terá seu contrato encerrado automaticamente.

Art 2º - Para realização dos projetos, programas ou ações que visem efetivas os objetivos do Convênio de que trata esta Lei, o Poder Executivo promoverá a elaboração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art 3º - O estagio profissional, como procedimento didático pedagógico, é de competência da Entidade Educacional a quem cabe a decisão sobre a matéria, e dela participa o Município de Cordeirópolis, oferecendo oportunidades e campos de estágios.

Art 4º - O estágio profissional regido por esta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza para o Município de Cordeirópolis, e deverá compatibilizar com